

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 06.01.02/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2109.01/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 2109.01/2021-SRP

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA DE CULTURA

**ABERTURA**

Por autorização do Secretário da pasta citada acima da Prefeitura de Itapiúna, Estado do Ceará, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Atas de Registro de Preços nº 2109.01/2021-SRP**, originada do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2109.01/2021**, gerenciado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, do Município de Baturité, Estado do Ceará, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, do Município de Baturité, Estado do Ceará no qual **AUTORIZOU** esta Secretaria a aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo órgão acima citado, cujos valores registrados para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Itapiúna. Justifica-se ainda vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum, tendo em vista ainda a urgência deste Município.

Justificamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que a referida execução atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Itapiúna, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem a secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que as empresas vencedoras do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, o Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na Ata de Registros de Preços nº 2109.01/2021.



Governo Municipal  
**Itapiúna**  
Mais avanços, mais conquistas



Considerando o princípio da economicidade, é de extrema necessidade a referida contratação dos serviços, e o Município optou por fazer a adesão a ata de registro de preço, com base no art. 15 da Lei Federal 8.666/93, por ser um processo mais célere e legal.

Itapiúna/CE, 01 de junho de 2022.

**MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA/CE